TERMO ADITIVO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada nos termos da Resolução SEE nº 4.548/2021 pela Secretária de Estado Adjunta de Educação, **GENIANA GUIMARÃES FARIA**, inscrita no CPF sob o nº 050.xxx.xxx-11 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO,** sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, Ouro Preto/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, adiante denominada apenas CONVENENTE, representada por seu(ua) Reitor(a), **CLÁUDIA APARECIDA MARLIERE DE LIMA**, Rua Maria Marta Souza, 57, Nossa Senhora de Lourdes, Ouro Preto/MG, portador(a) da CI nº MG2316159 PCMG e do CPF nº 529.xxx.xxx-53, com interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX**, sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57, Lagoa, Ouro Preto/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.063.118/0001-64, neste ato representado(a) por seu(ua) Presidente, **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, doravante denominado(a) INTERVENIENTE, com base na legislação citada no convênio original, e em conformidade com o seu objeto, acordam celebrar o presente aditivo ao convênio n.º 1261001289/2022, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado por mais 1.244 (um mil duzentos e quarenta e quatro) dias a vigência do convênio em aditamento, a contar de 26/01/2024, totalizando 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, passando o vencimento de **25/01/2024** para **22/06/2027,** conforme justificativa contida no processo eletrônico e Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original que ora se adita.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA se obriga a publicar o resumo deste instrumento, no jornal "Minas Gerais", entidade oficial do Estado, para que produza os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam as partes, eletronicamente, este Termo para todos os fins de direito.

GENIANA GUIMARÃES FARIA
Secretária de Estado Adjunta de Educação

CLÁUDIA APARECIDA MARLIERE DE LIMA
Reitora
pela Universidade Federal de Ouro Preto

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
Presidente
pela Fundação GORCEIX

03 de Janeiro de 2024

SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **GENIANA GUIMARAES FARIA**, 050.xxx.xxx-11, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 19/01/2024 14:24:57.
- Eletronicamente por **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, 157.xxx.xxx-34, como Responsável Legal Interveniente em 18/01/2024 14:11:48.
- Eletronicamente por **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, 529.xxx.xxx-53, como Responsável Legal em 08/01/2024 15:42:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=381885&ca=3663296676, informando o código verificador **381885** e o código CRC **3663296676**

TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo de Convênio

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001289/2022/SEE/MG

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rod. Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05 neste ato representado por sua Subsecretária de Ensino Superior, Sra. **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES** residente na Rua Graça Aranha, 362 APT 201, portadora da Carteira nº 47541 OABMG e do CPF nº 352.822.586-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, Ouro Preto - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, adiante denominada apenas **CONVENENTE**, representada por sua Reitora, **CLÁUDIA APARECIDA MARLIERE DE LIMA** residente na Rua Maria Marta Souza, 57, Nossa Senhora De Lourdes, Ouro Preto - MG, portadora da CI nº MG2316159 e do CPF nº 529.005.096-53, com interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX**, sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57, Vila Itacolomy, Ouro Preto, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.118/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de ação educacional inovadora, sanitária e técnica para o enfrentamento da COVID-19 pela comunidade UFOPiana no sistema educacional dos municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade , conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA elaborar um Plano Integrado de ações sanitárias, educacionais e técnicas, respeitando a singularidade da comunidade da UFOP (discentes, docentes e técnicos administrativos), bem como onde a UFOP tem sede (Ouro Preto, Mariana e João Monlevade). Realizar ações de treinamento de profissionais das redes estaduais e municipais de ensino e realizar testes de diagnóstico para a COVID-19 por RT- PCR e antígeno.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete a CONCEDENTE:

a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b)dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros à INTERVENIENTE, necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;

f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

i) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

j) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá- las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;

l) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;

m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para

pleitear a transferência de domínio do bem;

r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

x) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

III - Compete, à INTERVENIENTE:

a) realizar a gestão administrativa e financeira do CONVÊNIO DE SAÍDA, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) após o recebimento do recurso, nos termos da alínea -c- do item -COMPETE A CONCEDENTE-, manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal n°8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

d) responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que

parcialmente;

e) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

f) manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

g) observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA-.

h) apresentar para a CONVENENTE e para a CONCEDENTE, na prestação de contas financeira, a planilha com os custos operacionais que efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar o que foi destinado a título de despesas operacionais administrativas, observado o limite máximo estabelecido no Plano de Trabalho, obrigando-se a realizar eventual devolução da diferença não executada;

i) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

j) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

k) não assumir qualquer ação relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA de responsabilidade do(a) CONVENENTE;

l) mencionar expressamente o(a) CONCEDENTE e o(a) CONVENENTE em ações de publicidade relacionadas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme especificações definidas pelo primeiro.

m) informar ao CONCEDENTE, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no inciso I do art. 35-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

n) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

o) quando o Plano de Trabalho prever as despesas com remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos, encaminhar ao(à) CONCEDENTE, mensalmente, lista com nome e Cadastro das Pessoas Físicas - CPF -

dos trabalhadores que atuem na execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R$ 1.250.029,28 (um milhão e duzentos e cinquenta mil e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 961490-7, agência nº 1615-2, BANCO DO BRASIL vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem -j-, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais,

se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 362 107 4304 0001 4 4 20 42 01 1 10 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da segunda e seguintes ficará condicionada à apresentação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual n° 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao(à) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da

Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual n° 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

a)registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -Siafi- MG, se não tiver sido registrada anteriormente;

b)inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;

c) baixar o registro contábil da parceria;

d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea ?a? da Subcláusula 7ª, este será realizado tanto para o CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de MG, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da

finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial; e

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado a CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais-.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE e a CONVENENTE providenciarão a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais e no Diário Oficial da União, respectivamente, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caberá à CONVENENTE proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES
Subsecretária de Ensino Superior
pela Secretaria de Estado de Educação

CLÁUDIA APARECIDA MARLIERE DE LIMA
Reitora
pela Universidade Federal de Ouro Preto

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
Presidente
pela Fundação Gorceix

03 de Junho de 2022

SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, 529.xxx.xxx-53, como RESPONSÁVEL LEGAL em 07/06/2022 15:54:52.
- Eletronicamente por **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES**, 352.xxx.xxx-68, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 10/06/2022 10:00:50.
- Eletronicamente por **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, 157.xxx.xxx-34, como CADASTRADOR em 21/06/2022 16:04:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=187452&ca=1497583962, informando o código verificador **187452** e o código CRC **1497583962**

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001433/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 02/05/2022

TÍTULO

Ação educacional inovadora, sanitária e técnica para o enfrentamento da COVID-19 pela comunidade UFOPiana no sistema educacional dos municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 18.715.599/0001-05

Endereço: ROD. JOÃO PAULO II, 4143 11º ANDAR **Bairro:** SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3372 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** su.gab@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES **CPF:** 352.xxx.xxx-68

CI/Órgao Exp.: ***** **Cargo:** Subsecretária Ensino Superior

Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****

Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail Pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO **CNPJ:** 23.070.659/0001-10

Endereço: RUA DIOGO DE VASCONCELOS, 122 **Bairro:** CENTRO

Cidade: OURO PRETO **UF:** MG **CEP:** 35.400-000

Telefone/FAX (31) 3559-1218 **E-mail institucional:** REITORIA@UFOP.EDU.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Cláudia Aparecida Marliere de Lima **CPF:** 529.xxx.xxx-53

CI/Órgao Exp.: ***** **Cargo:** Reitor **Data de Vencimento do Mandato:** 17/02/2025

Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****

Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

DADOS DO INTERVENIENTE

Razão social: FUNDACAO GORCEIX **CNPJ:** 23.063.118/0001-64

Endereço: RUA CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS, 57 **Bairro:** Vila Itacolomy

Cidade: OURO PRETO **UF:** MG **CEP:** 35.400-000

Telefone/ FAX: (031) 3559-7100 **E-mail institucional:** aresende@gorceix.org.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001433/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 02/05/2022

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Nome completo: CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA **CPF:** 157.xxx.xxx-34

CI/Órgao expedidor: ***** **Cargo:** Presidente

Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****

Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza SIM

1.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: Art. 28 da LRF e Lei Estadual 23.364/2019

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

2.2 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor

3 - TIPO DE ATENDIMENTO			4 - VALOR			
Gênero	**Categoria**	**Especificação**	**Concedente**	**Emenda**	**Interveniente**	**Contrapartida**
SERVIÇOS	Implantação	Plano Integrado de Ações Sanitárias, Educacionais e Técnicas	R$ 1.250.029,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Elaborar um Plano Integrado de ações sanitárias, educacionais e técnicas, respeitando a singularidade da comunidade da UFOP (discentes, docentes e técnicos administrativos), bem como onde a UFOP tem sede (Ouro Preto, Mariana e João Monlevade). Realizar ações de treinamento de profissionais das redes estaduais e municipais de ensino e realizar testes de diagnóstico para a COVID-19 por RT- PCR e antígeno.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
OURO PRETO - OURO PRETO	122	Pilar	35.400-000	OURO PRETO	PMOP

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

Um novo vírus, o SARS-CoV-2, foi identificado após ocorrer um surto inexplicável de pneumonia na cidade chinesa de Wuhan, na província de Hubei em dezembro de 2019, em que logo em seguida a doença associada ao vírus foi definida como COVID-19 (acrônimo de CO-rona VI-rus D-isease, 2019). A Organização Mundial da Saúde (OMS), em virtude do comportamento altamente contagioso do vírus, que levou ao crescimento exponencial dos indivíduos afetados, declarou em março de 2020 uma pandemia global. O SARS-CoV-2 é um coronavírus, pertencente à família Coronaviridae, cujos membros desta família causam doenças respiratórias em humanos, do resfriado comum a doenças mais raras e graves, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS), ambos com altas taxas de mortalidade e foram detectados pela primeira vez em 2003 e 2012, respectivamente. A principal fonte de transmissão são as pessoas já infectadas pelo vírus, sejam as diagnosticadas com COVID-19 ou assintomáticas, através do contato íntimo com as vias de transmissão ou gotículas do trato respiratório. O SARS-CoV-2 já foi detectado também no ar nas alas de UTIs e também no trato gastrointestinal, urina, saliva e lágrimas de pacientes com COVID-19. Até o momento é conhecido que o SARS-CoV-2 se liga ao receptor da enzima conversora de angiotensina-2 (ECA-2) através da proteína spike (S) do

coronavírus para invadir as células epiteliais alveolares e promover a toxicidade direta e respostas imunológicas excessivas. A indução da inflamação sistêmica causa uma tempestade de citocinas resultando em lesão pulmonar e os pacientes com quadro grave desenvolvem insuficiência respiratória e morrem. A ECA-2 também é expressa nos rins, coração, pulmão e intestino, e o SARS-CoV-2 pode invadir células nos tecidos mencionados para proliferar e destruir esses órgãos, levando à síndrome da falência múltipla dos órgãos (SFMO). A situação do Brasil na pandemia é preocupante, o país registra 19,7 milhões de casos confirmados e 550 mil óbitos (26 de julho de 2021) e segue sendo o epicentro da pandemia na América Latina. O Brasil está em terceiro lugar no ranking global de maior número de casos e segundo em mortes, estando atrás apenas dos Estados Unidos e Índia. Além disso, registramos 25% do número de casos de reinfecção. Com o avanço da vacinação, o Brasil e o mundo vêm flexibilizando as ações de restrições sociais e permitindo atividades com certa aglomeração e a dispensa do uso de máscaras. No entanto, muitos países como EUA estão enfrentando um novo aumento no número de casos e novas restrições estão sendo impostas. Muitas vezes o diagnóstico clínico é insuficiente para identificar os indivíduos infectados pelo vírus, portanto, a realização de diagnóstico molecular e/ou sorológico em massa é a melhor forma de entender a dinâmica de distribuição dos casos. Os testes moleculares são os mais indicados detectando a presença do vírus e, portanto, refletem a infecção atual. Em contrapartida, os testes sorológicos são indiretos, pois não detectam o vírus, mas indicam a soroconversão estabelecida para infecção anterior ou soroconversão precoce para infecção em andamento. As gotículas salivares representam a principal fonte de transmissão humano-a-humano da infecção por SARS-CoV-2 quando a distância social é inferior a 2m. Diversos estudos têm demonstrado que a detecção eficiente do vírus na saliva de pacientes infectados. Bem padronizado, o uso da saliva como amostra diagnóstica apresenta vantagens: dispensa pessoal especializado para coleta e apresenta-se como procedimento menos invasivo que o swab ou secreção nasofaríngeo. A identificação de indivíduos infectados através dos testes de diagnóstico molecular direto com base no sequenciamento de SARS-CoV-2 tem sido fundamental para a compreensão do status da pandemia e diagnósticos mais precisos da doença. A recomendação para o diagnóstico molecular de infecção por SARS-CoV-2 é detectando o RNA viral com testes de amplificação através de RT-PCR de ácidos nucleicos dos genes N, E, S e RdRP. Após a confirmação da presença do vírus, o sequenciamento regular de uma porcentagem das amostras de casos clínicos confirmados é recomendado para o monitoramento das mutações genômicas virais, que podem afetar significativamente o desempenho de ações médicas e dos testes de diagnóstico. O sequenciamento do genoma do vírus também pode fornecer dados importantes para estudos futuros de epidemiologia molecular. No presente projeto, as ações serão realizados nos Laboratórios Multiusuário de Diagnósticos Avançados e de Imunopatologia, localizados no Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto que tem alvará sanitário para funcionamento, responsável técnico analista clínico registrado no Conselho Regional de Farmácia, cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) e equipe técnica experiente. Vale ressaltar que o NUPEB-UFOP é credenciada junto a RedeLab COVID-19, elaborada pela FUNED e Secretaria Estadual de Saúde para realização dos diagnósticos do novo coronavírus. Também serão definidas as estratégias educacionais inovadoras no contexto da pandemia da COVID- 19. Vale a pena ressaltar que o funcionamento da UFOP busca atender às necessidades locais, estar vinculado às condições mínimas ambientais necessárias para o funcionamento com segurança para todos, e será desenvolvido um a um, escola a escola, mesmo aquelas de uma mesma rede, incluindo a comunidade escolar em todos os processos decisórios. Dados sociais e de saúde apontam graves prejuízos à população em resposta ao isolamento. Este problema é particularmente estendido aos estudantes, independente da faixa etária, que acumulam ainda questões relacionadas à aprendizagem, com agravo aos mais vulneráveis. Sendo assim, a retomada segura das atividades escolares vêm sendo amplamente discutida sendo consenso entre todos os envolvidos. Este projeto busca aumentar a disponibilidade e acesso ao diagnóstico do novo coronavírus (testes moleculares) e de antígeno em pessoas vinculadas às redes municipais e estaduais de ensino. Considerando o enquadramento da UFOP no estado de Minas Gerais, em especial nas cidades de Mariana, Ouro Preto e João Monlevade, a rapidez na realização dos testes auxilia sobremaneira a gerência da delicada situação da saúde pública na região. De forma social permite a rápida decisão de afastamento das equipes, auxilia as autoridades no controle e acompanhamento dos infectados e consequente redução na disseminação do vírus nas escolas. A importância deste projeto para a sociedade é reforçada pelo seu papel no treinamento das equipes e professores e seu efeito multiplicador no que se refere à formação acerca da patogênese, do conhecimento sobre vírus e o diagnóstico da COVID-19 e também sobre o enfrentamento a essa pandemia e futuras. Em suma, a realização de testagens e monitoramento de casos suspeitos e confirmados em números expressivos possibilita o controle de eventuais focos de contaminação, gerando segurança aos alunos e servidores. Quanto ao ensino, podemos destacar a importante contribuição na formação de equipes e seu efeito multiplicador na sociedade. Serão realização de ações prioritárias, para o planejamento das ações para o retorno das atividades presenciais na UFOP. Estas ações serão realizadas com a participação efetiva da comunidade acadêmica. As ações realizadas incluem a reconexão, acolhimento da comunidade acadêmica, ambiência da escola e atuação da comissão interna de monitoramento e vigilância em saúde.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: População **7.2 - Quantidade:** 50000

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

450

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
BANCO DO BRASIL	1615-2	961490-7	OURO PRETO

12 - Equipe de contato do Convenente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001433/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 02/05/2022

12 - Equipe de contato do Convenente:

12.1 - NOME	12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.3 - TELEFONE	12.4 - E-MAIL
Leonardo de Souza Esteves		(31) 99719-8832	leonardoesteves@fundep.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

12.1 - NOME	12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.3 - TELEFONE	12.4 - E-MAIL
Camila Carriao Machado Garcia		(31) 99968-1202	carriao@ufop.edu.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

12.1 - NOME	12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.3 - TELEFONE	12.4 - E-MAIL
Cláudia Martins Carneiro		(31) 99199-6504	carneirocm@ufop.edu.br

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: Ação educacional inovadora, sanitária e técnica para o enfrentamento da COVID-19 pela comunidade UFOPiana no sistema educacional dos municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade

1.1 SERVIÇOS - Implantação - Plano Integrado de Ações Sanitárias, Educacionais e Técnicas

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Licitação dos bens.	90
1.1.2 - Aquisição dos bens.	60
1.1.3 - Utilização dos bens na execução do projeto.	300
1.1.4 - Seleção e contratação profissionais da Fundação que farão parte do projeto	30
1.1.5 - Capacitação dos profissionais da Fundação que farão parte do projeto	10
1.1.6 - Atendimento ao público pela Equipe	300
1.1.7 - Apresentação de relatório de produtividade/execução do Projeto à Universidade	15

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Bolsa de mestrado	Custos Indiretos	anual	2	R$ 22.500,00	R$ 45.000,00	1.1.6 / 1.1.7 / 1.1.4 / 1.1.5
2	Calibração e Certificação de fluxo laminar, autoclaves, micropipetas	Serviço	semestral	3	R$ 5.584,32	R$ 16.752,96	1.1.2
3	Kits de PCR com 100 testes	Material	un	90	R$ 4.500,00	R$ 405.000,00	1.1.2
4	Ponteira de 10 microlitros com barreira, baixa retenção. Pacote com 1.000.	Material	un	10	R$ 383,81	R$ 3.838,10	1.1.2
5	Ponteira de 100 microlitros com barreira, baixa retenção. Pacote com 1.000.	Material	un	10	R$ 453,88	R$ 4.538,80	1.1.2
6	Ponteira de 200 microlitros com barreira, baixa retenção. Pacote com 1.000.	Material	un	10	R$ 393,91	R$ 3.939,10	1.1.2
7	Ponteira de 1000 microlitros com barreira, baixa retenção. Pacote com 1.000.	Material	un	2	R$ 533,14	R$ 1.066,28	1.1.2
8	Filme ótico. Caixa com 100 unidades	Material	un	3	R$ 1.168,75	R$ 3.506,25	1.1.2
9	Luvas Nitrilicas Caixa com 100	Material	un	100	R$ 85,63	R$ 8.563,00	1.1.2
10	Placas de calibração para máquina de PCR (kit 1 e kit 2)	Material	un	1	R$ 9.751,91	R$ 9.751,91	1.1.2

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001433/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 02/05/2022

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
11	Conjunto de Pipetas automáticas de 2 a 10, 20 a 200 e 100 a mil.	Material	un	3	R$ 5.092,24	R$ 15.276,72	1.1.2
12	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Suporte Infraestrutural	Custos Indiretos	un	1	R$ 4.515,14	R$ 4.515,14	1.1.4
13	Kits de Extração caixa com 960 testes	Material	un	10	R$ 27.866,67	R$ 278.666,70	1.1.2
14	Placas de PCR, multiplex, caixa com 10 Placas	Material	un	26	R$ 405,96	R$ 10.554,96	1.1.2
15	Testes de Antígeno SARs COV	Material	un	1509	R$ 25,25	R$ 38.102,25	1.1.2
16	Bolsas de desenvolvimento em ciencia tecnologia e inovacao	Custos Indiretos	anual	2	R$ 26.400,00	R$ 52.800,00	1.1.4
17	Bolsas de extensão	Custos Indiretos	anual	12	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00	1.1.4
18	Refrigerador duplex capacidade no mínimo 260 litros	Material	un	2	R$ 1.692,93	R$ 3.385,86	1.1.2
19	Freezer	Material	un	2	R$ 2.271,70	R$ 4.543,40	1.1.2
20	Seladora para selar embalagens de plástico com amostras	Material	un	2	R$ 367,08	R$ 734,16	1.1.2
21	Vórtex	Material	un	2	R$ 2.732,32	R$ 5.464,64	1.1.2
22	Extrator e purificador de DNA e RNA ¿ EXTRACTA 32	Material	un	1	R$ 162.000,00	R$ 162.000,00	1.1.2
23	Nobreak 2000 VA	Material	un	3	R$ 2.780,42	R$ 8.341,26	1.1.2
24	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão Administrativa do Projeto.	Custos Indiretos	hrs	1654.6	R$ 34,34	R$ 56.818,96	1.1.4
25	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão Financeira do Projeto.	Custos Indiretos	hrs	244.08	R$ 30,67	R$ 7.485,93	1.1.4
26	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão da Contabilidade do Projeto	Custos Indiretos	hrs	317.27	R$ 15,28	R$ 4.847,89	1.1.4
27	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Assessoria Jurídica ao Projeto.	Custos Indiretos	hrs	170.86	R$ 69,03	R$ 11.794,47	1.1.4
28	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Prestação de Contas do Projeto	Custos Indiretos	hrs	367.82	R$ 21,95	R$ 8.073,65	1.1.4
29	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gerência de Compras Nacionais	Custos Indiretos	hrs	659	R$ 27,18	R$ 17.911,62	1.1.4
30	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Gestão de Pessoal.	Custos Indiretos	hrs	439.33	R$ 25,60	R$ 11.246,85	1.1.4
31	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Suporte e Gerência de Informática	Custos Indiretos	hrs	39.44	R$ 58,53	R$ 2.308,42	1.1.4
				TOTAL:		R$ 1.250.029,28	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R$ 1.250.029,28	100,00	-
Parlamentar/Demanda	R$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R$ 0,00	-	-
TOTAL	R$ 1.250.029,28	100.0%	0%

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001433/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 02/05/2022

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2022	Junho	R$ 1.250.029,28

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 362 107 4304 0001 3 3 20 41 01 1 10 1		R$ 266.002,93
1261 12 362 107 4304 0001 4 4 20 42 01 1 10 1		R$ 984.026,35

2 - Natureza Continuada: Não

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

_____ Local

__/__/____ Data

_____ Assinatura do Representante Legal do Convenente

_____
Nome Legível do Responsável Legal do Convenente
e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

X - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

_____
Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

__/__/____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

_____
Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

__/__/____
Data

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001433/2022	DATA DO REGISTRO: 02/05/2022

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- **MARINA MANOELA M C ZEBRAL**, 068.xxx.xxx-13, como ENCAMINHADOR, em 02/06/2022 18:30:30,
- **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, 529.xxx.xxx-53, como RESPONSÁVEL LEGAL, em 07/06/2022 15:54:54,
- **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES**, 352.xxx.xxx-68, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP, em 10/06/2022 10:00:52

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link **https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=180137&ca=1625314620**, informando o código verificador **180137** e o código CRC **1625314620**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por: